

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº /03-CE** **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Suprima-se da PEC nº 41/2003, a alteração ao inciso VII, do artigo 153 da Constituição, permanecendo a redação atual.

Art. 2º Dê-se ao inciso IV, do § 1º, do artigo 155, na Proposta de Emenda Constitucional nº 041/2003, a seguinte redação.

“Art. 155 .....  
.....  
§1º .....  
.....  
IV – será progressivo e terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal, admitido o estabelecimento de alíquotas diferenciadas na incidência por transmissão *causa mortis* e por doação, de quaisquer bens ou direitos.  
.....”

Art. 3º Acrescente-se o §7º ao art. 155, na Proposta de Emenda Constitucional nº 41/2003 com a seguinte redação:

“Art. 155 .....  
.....  
§ 7º - Veículos automotores de que trata o inciso III compreendem os veículos terrestres e aquáticos dotados de autopropulsão.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com a presente emenda, a manutenção do tratamento atual na Constituição Federal para a instituição do imposto sobre grandes fortunas. Dada a peculiaridade de tratamento necessário ao assunto é prudente a sua implementação através de lei complementar.

Objetivamos com esta emenda promover mobilidade à alíquota sobre doações para evitar fraudes através de simulações que buscam a menor faixa de alíquota na transmissão de bens ou direitos.

Conservar a competência do Senado para fixar as alíquotas uniformes no país, a exemplo do que ocorre com o ICMS, diferenciando a alíquota da transmissão de bens ou direitos *causa mortis* da transmissão inter-vivos, vez que as alíquotas precisam ser idênticas, para evitar simulações e fraudes atualmente perpetradas.

Há volumosa discussão jurídica sobre a base tributária do IPVA havendo necessidade de precisá-la na Constituição. A correta definição da incidência do IPVA permitirá por fim a inúmeros processos judiciais que repelem sua incidência sobre veículos recreativos em geral, bem como permitir aos Estados que cobrem o referido tributo de contribuintes em situação similar, desconcentrando a tributação dos veículos terrestres, com possibilidades de redução seletiva da carga tributária hoje existente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel  
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto  
(PMDB/GO)